



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº088/2019

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANO 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 11/11/2019



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 Centro

Administrativo - Centro - Caicó-RN

Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 247/2019/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 11 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Rosângela Maria da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Vereadores

Rua Felipe Guerra, 179, Centro

59.300-000 – Caicó/RN

RECEBIDO
11 / 11 / 19
às 15:01h
Funcionário
[Assinatura]
Francine Soares de Freitas
Auditor da Secretaria Legislativa

Assunto: Encaminha MENSAGEM e PROJETO DE LEI.

Senhora Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, a Mensagem nº 028/2019, acompanhada de Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**, que corrigem as perdas anuais, e revisa as tabelas salariais do Item I, II e III (níveis: fundamental, médio e superior) para início de 2020, aqui exceto o quadro do magistério municipal, que segue em momento oportuno e anúncio oficial de seu piso salarial.

Cumpre-me ainda esclarecer que já está incluso o piso salarial dos Agentes de Saúde e Endemias para o exercício 2020, conforme lei nº 13.708/2018.

Vimos em cumprimento ao que preceitua o artigo 51, do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Servidores, quando devem estes valores serem revisados no último bimestre do ano anterior a sua vigência, observando os vencimentos de cada categoria.

Outrossim, em cumprimento a este artigo supramencionado, e em decorrência do início e final do recesso legislativo, os servidores já perceberam atualizados seus vencimentos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ – CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTININO, N. 993, CENTRO – CAICÓ/RN
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL - SEMPLAN

MENSAGEM 028/2019

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

CONSIDERANDO, que em razão do **recesso legislativo**, que tem início no mês de dezembro do corrente, e seu retorno em meados de fevereiro de 2020. O reajuste anual sempre sofre o atraso a data base de janeiro, e com isso recolhimentos sociais deixa de serem seguidos conforme os seus ajustes que vem logo na competência janeiro;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no **artigo 51 da Lei Municipal 4.384/2009**, e a aprovação da LDO/União, onde já fixado o salário mínimo, nos índices oficiais já conhecidos para esse fim;

CONSIDERANDO, o cumprimento de reajuste anualmente das perdas salariais do ano anterior, e essas serem revisadas ajustamos e reajustamos os vencimentos em tabela, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, que assegura aos entes da federação atualizar.

Diante dos considerando-se acima, submetemos a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que fixará os valores já estabelecidos em tabela anexa, nas categorias e classes, do quadro dos servidores públicos municipais efetivos, ficando o executivo autorizado aos ajustes necessários menor ou igual ao índice oficial, bem como os valores estabelecidos, anualmente, em conformidade o que já permite o artigo 51, da Lei Municipal nº 4.384/2009.

Por fim, declaramos que as despesas previstas na execução dessa proposição encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2019.


ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RECEBID
11/11/19
15:01h
Funcionário


Francirene Soares de Freitas
Auxiliar de Secretaria Legislativa



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ – CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTININO, N. 993, CENTRO – CAICÓ/RN
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL - SEMPLAN

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2019

EMENTA: Dispõe sobre a REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES do Poder Executivo Municipal ano 2020, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão Geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da constituição Federal, em concordância ao previsto no artigo 51, da Lei 4.384/2009.

Art. 2º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados nos itens I, II e III (Níveis: Fundamental, Médio e Superior) do Anexo II da Lei 4.384/2009, serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. Nos itens I e II (fundamental e Médio) do Anexo II da Lei 4.384/2009, aos cargos de carreira efetiva, cujas atribuições, atividades, e que foram renomeados, migrados, iguais ou similares aos do Poder Legislativo, terão valores correspondentes no âmbito de seus poderes, nunca inferiores entre si, regulamentando o artigo 123, da lei orgânica do município que assim dispõe.

Art. 3º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados no item III do Anexo II da Lei 4.384/2009 serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. A Revisão Geral de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, corrige as perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze meses), utilizando-se do índice

Q



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ – CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTININO, N. 993, CENTRO – CAICÓ/RN
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL - SEMPLAN

de reajuste aplicado ao salário mínimo por igual período, 2.19% (dois, virgula dezenove por cento) (INPC/IBGE).

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município para o exercício 2020, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decretado o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuadas sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo Único - Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como dada base.

Art.6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros *a partir de 1º de janeiro de 2020*, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.



ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

LEI N° 4.384 / 2009 de 20 de outubro de 2009 .

Institui o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Caicó – PCCSS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Institui o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Caicó – PCCSS, e será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

§1º O Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos da administração Municipal de Caicó, é regido por regime estatutário, conforme o art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

§2º O PCCSS tem por objetivo a eficiência e a continuidade da ação administrativa e a valorização e profissionalização do servidor.

§3º É facultado ao Poder Legislativo, através de Decreto ou Resolução aplicar, de acordo com as peculiaridades e natureza de seu serviço, o disposto nesta Lei para os seus servidores.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público; no âmbito do município de Caicó.

II - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor, sob vínculo estatutário;

III - EMPREGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos, por um servidor, sob vínculo de contrato de trabalho;

IV - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento;

V - CATEGORIA FUNCIONAL é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades do cargo, segundo sua complexidade e grau hierárquico;

VI - CATEGORIA SALARIAL é o conjunto de cargos ordenados na progressão vertical, com piso salarial idênticos em cada categoria, distribuídos nos respectivos níveis de escolaridade e formação profissional.

VII - GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições;

VIII - QUADRO é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico);

§1º As vantagens atualmente percebidas pelos servidores em desacordo com o caput terão valores fixos e constituirão "vantagem pessoal", observando-se, ainda o disposto nos art. 20 e 21 desta lei.

§2º Os servidores que até a véspera da publicação desta Lei estejam percebendo salário-base superior à última referência da classe a que pertençam serão enquadrados nos cargos na forma do art. 14, com adequação de sua remuneração, percebendo a diferença entre os salários-base como "vantagem pessoal".

Art. 49. Aos servidores públicos municipais, são assegurados nos termos da Constituição Federal, além do direito de livre associação sindical, os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato dos servidores municipais – SINDSERV.
- b) Descontar em folha, sem ônus para o sindicato a que for filiado o valor das consignações, mensalidades e/ou contribuições definidas pela assembléia geral de servidores.
- c) Inamovibilidade do dirigente sindical do seu local de trabalho por até um ano após o final do seu mandato, exceto a pedido do mesmo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A data-base de reajuste salarial dos servidores municipais será de acordo com a data base da política de reajuste salarial nacional de cada ano.

Art. 51. Os valores do anexo II serão revisados anualmente, sempre no último bimestre do ano anterior, observando os vencimentos de cada categoria, e a repercussão financeira dos direitos que a terão por termo ocorrerá no mês imediatamente subsequente.

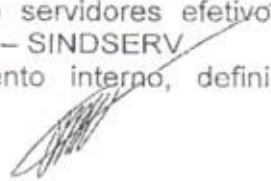
§ 1º Poderá o Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, dispor de processo de negociação coletiva a critério dos interesses da administração municipal e dos servidores.

§ 2º Os vencimentos iniciais dos cargos da categoria salarial I do nível fundamental será no mínimo igual e nunca inferior ao salário mínimo nacional.

§ 3º Os vencimentos dos demais cargos das categorias salariais dos níveis subsequentes serão reajustados de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 52. O regime previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 201 da Constituição Federal, custeados na forma da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo os benefícios previdenciários aqueles, única e exclusivamente, previstos e concedidos por esse Regime, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 53. Fica criada a *Comissão Permanente do Servidor Público Municipal – COPESE*, composta por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal – SINDSERV.
Parágrafo único. O Regimento interno, definirá a estrutura, organização e competência da COPESE.





MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993

Centro Administrativo - Centro - Caicó-RN

E-mail - gabinete@caico.rn.gov.br

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL**

Assunto: *Mensagem nº 028/2019 – Projeto de lei que dispõe sobre a REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES do Poder Executivo Municipal ano 2020, e adota outras providências.*

Atesto que o Relatório de Gestão Fiscal evidencia o cumprimento dos seguintes limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de atendimento ao art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e em conformidade com o art. 23, § 3 e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

- a) Limite de despesa total com pessoal.

Caicó/RN, 04 de novembro de 2019.



Robson de Araújo
Prefeito Municipal

TABELA SALARIAL -2020

I - NÍVEL FUNDAMENTAL - CLASSE									
CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25	De 25 a 30	De 30 a 35	De 35 a 40	Mais de 40
Categoria Salarial - I 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASG	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ASG-CARG. E DESCA. DE MERCADO.	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ASG-CONTR. ABAST. D'ÁGUA	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ASG-LAVAG. DE VEICU. E MAQUINAS	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ASG-RECEBEDOR DE ANIMAIS	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
CAPTURADOR	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
COVEIRO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
COZINHEIRO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
GARI	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
JARDINEIRO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
LUBRIFICADOR DE VEI. AUTOMOTOR	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
MARCENEIRO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
MERENDEIRO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
OPERADOR DE COMPRESSOR	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
OPERADOR DE SISTEMA DE SANEAMENTO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ORIEN. DE FORM.-CORT. E COSTURA	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ORIE. DE FORM.-INFORMATICA	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ORIEN. DE FORM.-PINT. EM TECIDO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ORIEN. DE FORM.-REB. EM PEDRAR.	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
PINTOR	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
PODADOR	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
SERVEENTE DE PEDREIRO	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
VIGIA	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
Categoria Salarial - II 40 horas (2%)	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
CALÇETEIRO	1060,80	1113,84	1169,53	1228,01	1289,41	1353,88	1421,57	1492,65	1567,28
ELETRICISTA	1060,80	1113,84	1169,53	1228,01	1289,41	1353,88	1421,57	1492,65	1567,28
ENCANADOR	1060,80	1113,84	1169,53	1228,01	1289,41	1353,88	1421,57	1492,65	1567,28
MOTORISTA	1388,02	1457,42	1530,29	1606,81	1687,15	1771,50	1860,08	1953,08	2050,74
PEDREIRO	1060,80	1457,42	1530,29	1606,81	1687,15	1771,50	1860,08	1953,08	2050,74
TRATORISTA	1060,80	1457,42	1530,29	1606,81	1687,15	1771,50	1860,08	1953,08	2050,74
Categoria Salarial - III 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
MESTRE-DE-OBRA	1082,02	1136,12	1192,92	1252,57	1315,20	1380,96	1450,00	1522,51	1598,63
OPERADOR MAQ. PESADAS	1082,02	1136,12	1192,92	1252,57	1315,20	1380,96	1450,00	1522,51	1598,63

II - NÍVEL MÉDIO - CLASSE									
CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25	De 25 a 30	De 30 a 35	De 35 a 40	Mais de 40
Categoria Salarial - 40 horas (Piso Federal)	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	1400,00	1470,00	1543,50	1620,68	1701,71	1786,79	1876,13	1969,94	2068,44
AG. DE ENDEMIAS	1400,00	1470,00	1543,50	1620,68	1701,71	1786,79	1876,13	1969,94	2068,44
Categoria Salarial - IV 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE (EM DESVIO)	1040,00	1092,00	1146,60	1203,93	1264,13	1327,33	1393,70	1463,38	1536,55
ARTE-EDUCADOR	1081,60	1135,68	1192,46	1252,09	1314,69	1380,43	1449,45	1521,92	1598,02
AUX. ADMINISTRATIVO	1735,02	1821,77	1912,86	2008,50	2108,93	2214,37	2325,09	2441,35	2563,41
AUX. CONSULTORIO ODONTOLOGICO	1081,60	1135,68	1192,46	1252,09	1314,69	1380,43	1449,45	1521,92	1598,02
CUIDADOR DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA	1081,60	1135,68	1192,46	1252,09	1314,69	1380,43	1449,45	1521,92	1598,02
FISCAL SANITÁRIO-TÉCNICO	1081,60	1135,68	1192,46	1252,09	1314,69	1380,43	1449,45	1521,92	1598,02
ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL	1081,60	1135,68	1192,46	1252,09	1314,69	1380,43	1449,45	1521,92	1598,02
Categoria Salarial - IV 30 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE (EM DESVIO)	780,00	819,00	859,95	902,95	948,09	995,50	1045,27	1097,54	1152,42
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	1050,00	1102,50	1157,63	1215,51	1276,28	1340,10	1407,10	1477,46	1551,33
AUX. CONSULTORIO ODONTOLOGICO	811,20	851,76	894,35	939,07	986,02	1035,32	1087,09	1141,44	1198,51
Categoria Salarial - IV 20 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE (EM DESVIO)	520,00	546,00	573,30	601,97	632,06	663,67	696,85	731,69	768,28
Categoria Salarial - V 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AGENTE DE TRANSPORTE	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
AGENTE FISCAL	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
AGENTE FISCAL AMBIENTAL	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1735,02	1821,77	1912,86	2008,50	2108,93	2214,37	2325,09	2441,35	2563,41
ASSISTENTE FAZENDARIO	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
MAESTRO	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
OPERADOR DE SISTEMA	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
TEC. LABORAT. ENTOMOLOGIA	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
TEC. LABORAT. RADIOLOGIA	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
TECNICO EM ENFERMAGEM	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
PARTE ESPECIAL - V 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1103,22	1158,38	1216,30	1277,12	1340,97	1408,02	1478,42	1552,34	1629,96
PARTE ESPECIAL - V 30 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	827,42	868,79	912,23	957,84	1005,73	1056,02	1108,82	1164,26	1222,47
PARTE ESPECIAL - V 20 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	551,61	579,19	608,15	638,56	670,49	704,01	739,21	776,17	814,98
Categoria Salarial - VI 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TÉCNICO EM CADASTRO	1125,28	1181,54	1240,62	1302,65	1367,78	1436,17	1507,98	1583,38	1662,55
TOPOGRAFO	1125,28	1181,54	1240,62	1302,65	1367,78	1436,17	1507,98	1583,38	1662,55

TABELA SALARIAL -2020

III - NÍVEL SUPERIOR - CLASSE									
CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25	De 25 a 30	De 30 a 35	De 35 a 40	mais de 40
Categoria Salarial - VII 20 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASSISTENTE SOCIAL	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
EDUCADOR FÍSICO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
ENFERMEIRO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
FISIOTERAPEUTA	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
FONOAUDIÓLOGO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
MÉDICO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
MÉDICO DO TRABALHO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
NUTRICIONISTA	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
ODONTOLOGO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
PEDAGOGO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
PSICOLOGO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
VETERINÁRIO	1006,97	1057,31	1110,18	1165,69	1223,97	1285,17	1349,43	1416,90	1487,75
Categoria Salarial - III 30 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASSISTENTE SOCIAL	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
EDUCADOR FÍSICO	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
ENFERMEIRO	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
FARMACEUTICO	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
NUTRICIONISTA	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
ODONTOLOGO	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
PSICOLOGO	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
PSIQUIATRA	1510,45	1585,97	1665,27	1748,53	1835,96	1927,76	2024,14	2125,35	2231,62
Categoria Salarial - IX 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ARQUITETO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ARQUIVISTA	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ASSISTENTE SOCIAL	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
AUXILIAR DE CONTADORIA	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ENGENHEIRO CIVIL	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
CONTADOR	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
FISIOTERAPEUTA	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
EDUCADOR FÍSICO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ENFERMEIRO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ENGENHEIRO CIVIL	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
FARMACEUTICO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
PEDAGOGO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
FONOAUDIÓLOGO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
MÉDICO/MEDICO COM ESPECIALIDADE	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
MÉDICO ANESTESISTA	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
NUTRICIONISTA	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ODONTOLOGO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
PEDAGOGO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
PSICOLOGO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
VETERINÁRIO	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
ZOOLOGISTA	2013,93	2114,63	2220,36	2331,38	2447,94	2570,34	2698,86	2833,80	2975,49
PARTE ESPECIAL 40H	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
PROCURADOR MUNICIPAL	2685,24	2819,50	2960,48	3108,50	3263,93	3427,12	3598,48	3778,40	3967,32



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....
~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

" Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Marquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018





**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DISPONDO SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DO ANO DE 2020. ADMISSIBILIDADE.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE
INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal do ano de 2020.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;



VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINA-SE PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliente-se que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 25 de novembro de 2019.

José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PLENÁRIO

Relação de entrega cópias do Projeto de lei nº 088/2019 (Poder Executivo)

Vereador	Assinatura
Alisson Jackson dos Santos	
Anderson Clayton Duarte de Medeiros	
Erinaldo Lino dos Santos	
Frankslâneo Diogo da Silva	
Ivanildo dos Santos da Costa	
Ivonete Dantas Silva	
José Alexandre Pereira	
José Rangel de Araújo	
Júlio Gregório de Azevedo	
Mara Rejane Saldanha da Costa	
Maria Cleide de Almeida	
Odair Alves Diniz	
Raimundo Inácio Filho	
Rosângela Maria da Silva	
Zaqueu Fernandes Gomes	

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 25 / ju / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 088/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 088/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do para o exercício 2020.

Autoria: Poder Exec

O PL veio acompanhado da declaração do Chefe do Executivo acerca da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi emitido parecer inicial de admissibilidade e o Projeto de Lei foi deliberado em Plenário no dia 25/11/2019.

Veio a proposição conclusa para parecer.

Municipal, dispor da

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, a exceção das disposições que pretendem estabelecer a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal, conforme se verá adiante, não existe na sua essência qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada pelo próprio Poder Executivo, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Foi emitido o
deliberado em Plenário

Veio a propo

Foi emitido o Projeto de Lei foi



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====
Todavia, merece supressão o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em análise.

Embora esteja vigente o art. 123 da Lei Orgânica do Município, que estatui a impossibilidade de remuneração inferior entre os cargos iguais ou similares dos poderes Executivo e Legislativo, o parágrafo único do art. 2º comporta interpretação passível de equiparação salarial na via administrativa, o que se a percebe legalmente impróprio.

A equiparação salarial regida pelo art. 123 da Lei Orgânica do Município não tem aplicação automática, nem se apresenta como boa técnica legislativa incluir tal disposição legal de forma genérica, já que o próprio dispositivo da Lei Orgânica (art. 123) reclama sua aplicação por meio de lei específica.

Essa é a posição da atual jurisprudência pátria:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10180160072039001 MG (TJ-MG).
Jurisprudência. Data de publicação: 21/05/2019. EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PROCURADORES DO PODER EXECUTIVO QUE OBJETIVAM RECEBER VENCIMENTO DE PARADIGMA LOTADO NO PODER LEGISLATIVO - PRETENSA ISONOMIA SALARIAL - AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA - VEDAÇÃO AO JUDICIÁRIO DE MAJORAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES - PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA LEGALIDADE - OBSERVÂNCIA ESTRITA - CF, ART. 37, XIII - VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTITUCIONALMENTE VEDADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A fixação e o aumento de subsídio e de vencimentos dos servidores públicos depende de lei específica, observada a competência constitucional para a iniciativa privativa em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

cada caso (art. 37, X, CF). É inconstitucional a vinculação ou a equiparação dos vencimentos de servidores públicos para fins de sua fixação ou alteração. 4. Recurso a que se nega provimento.

Importante ponderar que a revisão geral anual não é concessão de vantagem, mas tão somente a reposição do valor da moeda, modificado ano a ano. Já a equiparação salarial entre os servidores do Executivo e Legislativo seria a concessão de uma vantagem remuneratória às carreiras. Logo, se o Município de Caicó, neste momento, está acima do limite prudencial, não pode conceder vantagens vantagem remuneratórias aos seus servidores.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Analizando-se cuidadosamente tais pontos legais, se constata que, em verdade, não restam preenchidos pelo disposto pelo parágrafo único do art. 2º do PL 088/2019.

Veja-se que o próprio Poder Executivo, no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do período de referência do quadrimestre maio a agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Edição 2122) em 09.10.2019, demonstrou que a atual despesa total com pessoal do Município de Caicó corresponde ao percentual de 57,82% (cinquenta e sete vírgula oitenta e dois por cento) sobre a receita corrente líquida.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em 25.06.2019, emitiu o Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 001024/2019-TCE, direcionado à Prefeitura Municipal de Caicó, dando conta de que o Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal do órgão, já àquela época, constatou que o percentual da receita corrente líquida com gastos com pessoal já havia atingido a faixa de 54,47% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento), emitindo a seguinte conclusão, *ipsis litteris*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, "b", para a despesa total com pessoal, **fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22**, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República. (grifos)

O projeto em análise, então, merece reparos no ponto em que possibilita conceder vantagem por equiparação salarial entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, o que é francamente vedado pela jurisprudência pátria atual sem a existência de lei específica, além de, neste momento, infringir diretamente a LRF.

Desta forma, necessário a apresentação da seguinte emenda, para que seja retirado do PL este ponto flagrantemente ilegal:

EMENDA 1:

Art. 1º. Fica suprimido do Projeto de Lei nº 088/2019 o parágrafo único do seu art. 2º.

Além do mais, merece reparo, via emenda, o próprio art. 2º do PL 088/2019, acrescentando um parágrafo no lugar daquele que foi suprimido pela emenda supressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ocorre que os vigias com ensino médio completo foram agraciados com Lei Municipal 4.938/2017, estabelecendo o requisito obrigatório do nível médio de escolaridade para ingresso na carreira via concurso público.

Cabível então a adequação do PL 088/2019, reconhecendo a adequação dos vigias que se enquadram nas disposições normativas da Lei Municipal 4.938/2017, os enquadrando, quando juridicamente possível, ao nível de escolaridade médio para os efeitos remuneratórios, dentro da tabela constante como anexo desta proposição do Executivo.

Desta forma, necessária a apresentação da segunda emenda, para que, seja acrescentado parágrafo ao art. 2º do PL 088/2019, nos seguintes termos:

EMENDA 2:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º do PL 088/2019 o parágrafo único, da seguinte forma:

Parágrafo único: Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.938, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e, das outras providências, os servidores que exercem o cargo efetivo de vigia da Tabela Salarial de 2020, inseridos no inciso I - Nível Fundamental - Categoria Salarial I - 40 horas, mas que já gozam do nível médio completo de escolaridade, passam a ser inseridos no inciso II - Nível Médio - Categoria Salarial V - 40 horas.

EMENDA 2:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º do PL 088/2019 o parágrafo único, da seguinte forma:

Parágrafo único: Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.938, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e, das outras providências, os servidores que exercem o cargo efetivo de vigia da Tabela Salarial de 2020, inseridos no inciso I - Nível Fundamental - Categoria Salarial I - 40 horas, mas que já gozam do nível médio completo de escolaridade, passam a ser inseridos no inciso II - Nível Médio - Categoria Salarial V - 40 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nestes termos, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, com a emenda acima elencada, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de dezembro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Alisson Jackson dos Santos
Membro

Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 088/2019 e as suas respectivas duas emendas foram **aprovados**, por unanimidade, na 68ª Sessão Ordinária, em 4 de dezembro de 2019.

Caicó, 5 de dezembro de 2019.


CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

APROVADO EM:

22 / 12 / 2019
na 70ª Sess. Ordinária

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Projeto de Lei nº 088/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal para o ano de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão Geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da constituição Federal, em concordância ao previsto no artigo 51, da Lei 4.384/2009.

Art. 2º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados nos itens I, II e III (Níveis: Fundamental, Médio e Superior) do Anexo II da Lei 4.384/2009, serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.938, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências, os servidores que exercem o cargo efetivo de vigia da Tabela Salarial de 2020, inseridos no inciso I – Nível Fundamental – Categoria Salarial I – 40 horas, mas que já gozam do nível médio completo de escolaridade, passam a ser inseridos no inciso II – Nível Médio – Categoria Salarial V – 40 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados no item III do Anexo II da Lei 4.384/2009 serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. A Revisão Geral de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei corrige as perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze meses), utilizando-se do índice de reajuste aplicado ao salário mínimo por igual período, 2.19% (dois, virgula dezenove por cento) (INPC/IBGE).

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município para o exercício 2020, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decretado o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuadas sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

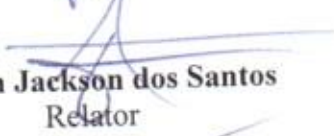
Parágrafo Único - Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como dada base.

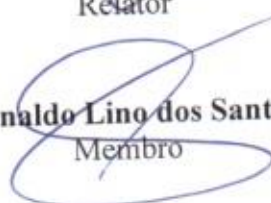
Art.6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros *a partir de 1º de janeiro de 2020*, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de dezembro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Alisson Jackson dos Santos
Relator


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 091/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 088/2019
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em: 04/12/2019
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 17/12/2019

Auxiliadora

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura: _____
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: ____/____/____. Data: ____/____/____. Assinatura: _____
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____. Assinatura: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 11/12/2019)

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal para o ano de 2020, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão Geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da constituição Federal, em concordância ao previsto no artigo 51, da Lei 4.384/2009.

Art. 2º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados nos itens I, II e III (Níveis: Fundamental, Médio e Superior) do Anexo II da Lei 4.384/2009, serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.938, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências, os servidores que exercem o cargo efetivo de vigia da Tabela Salarial de 2020, inseridos no inciso I – Nível

Fundamental – Categoria Salarial I – 40 horas, mas que já gozam do nível médio completo de escolaridade, passam a ser inseridos no inciso II – Nível Médio – Categoria Salarial V – 40 horas.

Art. 3º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados no item III do Anexo II da Lei 4.384/2009 serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. A Revisão Geral de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, corrige as perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze meses), utilizando-se do índice de reajuste aplicado ao salário mínimo por igual período, 2,19% (dois, virgula dezenove por cento) (INPC/IBGE).

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município para o exercício 2020, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º. Fica estabelecido e autorizar-se ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decretado o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuadas sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo Único - Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como dada base.

Art.6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros *a partir de 1º de janeiro de 2020*, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Caicó, 13 de dezembro de 2019.


ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA LEI Nº 5.241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal para o ano de 2020, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão Geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em concordância ao previsto no artigo 51, da Lei 4.384/2009.

Art. 2º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados nos itens I, II e III (Níveis: Fundamental, Médio e Superior) do Anexo II, da Lei 4.384/2009, serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.938, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências, os servidores que exercem o cargo efetivo de vigia da Tabela Salarial de 2020, inseridos no inciso I – Nível Fundamental – Categoria Salarial I – 40 horas, mas que já gozam do nível médio completo de escolaridade, passam a ser inseridos no inciso II – Nível Médio – Categoria Salarial V – 40 horas.

Art. 3º. Os Pisos Salariais dos Servidores Públicos Municipais indicados no item III do Anexo II da Lei 4.384/2009 serão definidos pelos valores estabelecidos em tabela que segue anexo desta Lei.

Parágrafo único. A Revisão Geral de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, corrige as perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze meses), utilizando-se do índice de reajuste aplicado ao salário mínimo por igual período, 2,19% (dois, virgula dezenove por cento) (INPC/IBGE).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, encontra conformidade com os instrumentos orçamentário – financeiros do município para o exercício 2020, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Fica estabelecido e autorizado ao Executivo, que sofrendo diferença os valores estabelecidos a partir de decretado o salário mínimo, que as correções sejam devidamente efetuadas sob os preceitos da vigência desta lei para menor ou maior.

Parágrafo único – Sempre anualmente por Decreto administrativo seja regulamentado o disposto no artigo 51, da lei municipal 4.384/2009, como dada base.

Art. 6º. Esta Lei surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.154 de 28 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

NÍVEL FUNDAMENTAL – CLASSE									
CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25	De 25 a 30	De 30 a 35	De 35 a 40	Mais de 40
Categoria Salarial – 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASG	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ASG-CARGO DE DESCA. DE MERCADO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ASG-CONTE ABAST. D'ÁGUA	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ASG-LAVAG. DE VEIC. E MÁQUINAS	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ASG-RECEBEDOR DE ANIMAIS	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
CAPTURADOR	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
COVEIRO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
COZINHEIRO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
GAÍDI	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
JARDINEIRO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
LUBRIFICADOR DE VEI. AUTOMOTOR	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
MARceneiro	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
MEFRENDEDEIRO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
OPERADOR DE COMPRESSOR	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
OPERADOR DE SISTEMA DE SANFAMENTO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ORIE. DE FORM-CORT. E COSTURA	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ORIE. DE FORM-PINT. EM TECIDO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80

OBR. DE FORM-INFORMÁTICA	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
OBR. DE FORM-PINT. EM TECIDO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
OBR. DE FORM-REB. EM PEDRA	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
PINTOR	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
PODAADOR	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
SERVENTE DE PEDREIRO	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
VIGIA	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
Categoria Salarial - II 40 horas (2%)	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
CALCETEIRO	1040,26	1092,27	1146,88	1204,23	1264,44	1327,66	1394,04	1463,75	1536,93
ELETRICISTA	1040,26	1092,27	1146,88	1204,23	1264,44	1327,66	1394,04	1463,75	1536,93
ENCANADOR	1040,26	1092,27	1146,88	1204,23	1264,44	1327,66	1394,04	1463,75	1536,93
MOTDRISTA	1040,26	1092,27	1146,88	1204,23	1264,44	1327,66	1394,04	1463,75	1536,93
PEDREIRO	1040,26	1092,27	1146,88	1204,23	1264,44	1327,66	1394,04	1463,75	1536,93
TRATORISTA	1040,26	1092,27	1146,88	1204,23	1264,44	1327,66	1394,04	1463,75	1536,93
Categoria Salarial - III 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
MESTRE-DE-OBRA	1061,06	1114,12	1169,82	1228,31	1289,73	1354,21	1421,93	1493,02	1567,67
OPERADOR MAQ. PESADAS	1061,06	1114,12	1169,82	1228,31	1289,73	1354,21	1421,93	1493,02	1567,67
NÍVEL MÉDIO - CLASSE									
CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25	De 25 a 30	De 30 a 35	De 35 a 40	Mais de 40
Categoria Salarial - 40 horas (Piso Federal)	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	1400,00	1470,00	1543,50	1620,68	1701,71	1786,79	1876,13	1969,94	2068,44
AG. DE ENDEMIAS	1400,00	1470,00	1543,50	1620,68	1701,71	1786,79	1876,13	1969,94	2068,44
Categoria Salarial - IV 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE (EM DESVIO)	1039,00	1070,85	1124,40	1180,62	1239,65	1301,63	1366,71	1435,05	1506,80
ARTE-EDUCADOR	1060,65	1113,69	1169,37	1227,84	1289,23	1353,69	1421,38	1492,45	1567,07
AUX. ADMINISTRATIVO	1060,65	1113,69	1169,37	1227,84	1289,23	1353,69	1421,38	1492,45	1567,07
AUX. CONSULTORIO ODONTOLOGICO	1060,65	1113,69	1169,37	1227,84	1289,23	1353,69	1421,38	1492,45	1567,07
COORDINADOR DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA	1060,65	1113,69	1169,37	1227,84	1289,23	1353,69	1421,38	1492,45	1567,07
FISCAL SANITARIO-TECNICO	1060,65	1113,69	1169,37	1227,84	1289,23	1353,69	1421,38	1492,45	1567,07
ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL	1060,65	1113,69	1169,37	1227,84	1289,23	1353,69	1421,38	1492,45	1567,07
Categoria Salarial - IV 30 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE (EM DESVIO)	779,25	803,13	843,29	885,46	929,73	976,22	1025,03	1076,28	1130,09
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	1050,00	1102,50	1157,63	1215,51	1276,28	1340,10	1407,10	1477,46	1551,33
AUX. CONSULTORIO ODONTOLOGICO	795,48	835,25	877,02	920,87	966,91	1015,26	1066,02	1119,32	1175,29
Categoria Salarial - IV 20 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AG. COMUNITARIO DE SAUDE (EM DESVIO)	519,50	535,43	562,20	590,31	619,82	650,81	683,35	717,42	753,10
Categoria Salarial - V 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AGENTE DE TRANSPORTE	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
AGENTE FISCAL	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
AGENTE FISCAL AMBIENTAL	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
VIGIA (NÍVEL MÉDIO) CONF. ART. 2º IV LEI 495/17	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
ASSISTENTE FAZENDARIO	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
MAESTRO	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
OPERADOR DE SISTEMA	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
TEC. LABORAT. ENTOMOLOGIA	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
TEC. LABORAT. RADIOLOGIA	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
TECNICO EM ENFERMAGEM	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
PARTE ESPECIAL - V 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1081,86	1135,95	1192,75	1252,39	1315,00	1380,75	1449,79	1522,28	1598,40
PARTE ESPECIAL - V 30 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	811,39	851,96	894,56	939,29	986,25	1035,57	1087,34	1141,71	1198,80
PARTE ESPECIAL - V 20 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	540,93	567,98	596,37	626,19	657,50	690,38	724,80	761,14	799,20
Categoria Salarial - VI 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TECNICO EM CADASTRO	1103,49	1158,66	1216,60	1277,43	1341,30	1408,36	1478,78	1552,72	1630,36
TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	1103,49	1158,66	1216,60	1277,43	1341,30	1408,36	1478,78	1552,72	1630,36
TOPOGRAFO	1103,49	1158,66	1216,60	1277,43	1341,30	1408,36	1478,78	1552,72	1630,36
NÍVEL SUPERIOR - CLASSE									

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

13/01/2020

CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO/TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	De 0 a 5	De 5 a 10	De 10 a 15	De 15 a 20	De 20 a 25	De 25 a 30	De 30 a 35	De 35 a 40	mais de 40
Categoria Salarial - VII 20 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASSISTENTE SOCIAL	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
EDUCADOR FÍSICO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
ENFERMEIRO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
FARMACEUTICO - BIOQUIMICO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
FISIOTERAPEUTA	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
FONOAUDIÓLOGO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
MÉDICO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
MÉDICO DO TRABALHO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
NUTRICIONISTA	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
ODONTOLOGO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
PEDAGOGO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
PSICOLOGO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
TERAPEUTA OCUPACIONAL	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
VETERINÁRIO	987,46	1036,83	1088,67	1143,10	1200,26	1260,27	1323,28	1389,45	1458,92
Categoria Salarial - VIII 30 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ASSISTENTE SOCIAL	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
EDUCADOR FÍSICO	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
ENFERMEIRO	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
FARMACEUTICO	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
NUTRICIONISTA	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
ODONTOLOGO	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
PSICOLOGO	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
PSIQUIATRA	1481,18	1555,24	1633,00	1714,65	1800,39	1890,41	1984,93	2084,17	2188,38
Categoria Salarial - IX 40 horas	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
ARQUITETO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ARQUIVISTA	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ASSISTENTE SOCIAL	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
AUXILIAR DE CONTADORIA	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ENGENHEIRO CIVIL	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
CONTADOR	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
FISIOTERAPEUTA	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
EDUCADOR FÍSICO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ENFERMEIRO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ENGENHEIRO CIVIL	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
FARMACEUTICO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ENGENHEIRO AGRONOMO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
PEDAGOGO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
FONOAUDIÓLOGO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
MÉDICO-MÉDICO COM ESPECIALIDADE	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
MÉDICO ANESTESISTA	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
NUTRICIONISTA	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ODONTOLOGO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
PEDAGOGO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
PSICOLOGO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
VETERINÁRIO	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
ZOOTECNISTA	1974,91	2073,66	2177,34	2286,21	2400,52	2520,54	2646,57	2778,90	2917,84
PARTE ESPECIAL 40H	PISO	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
PROCURADOR	2633,22	2764,88	2903,13	3048,28	3200,70	3360,73	3528,77	3705,20	3890,47

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:69272418

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2020. Edição 2182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>